

▶ Ato: Portaria 227/2020

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
PORTARIA Nº 227, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres, na Portaria nº 161, de 4 de maio de 2020, que cria o Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Assuntos Estratégicos - NAM, e as boas práticas de governança corporativa, gestão de risco e compliance, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o estudo e a implementação de melhorias regulatórias e de governança relacionadas aos contratos de concessão de infraestruturas de transporte terrestre, com o intuito de propiciar maior transparência, celeridade e previsibilidade.

Art. 2º A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária- SUROD e a Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER deverão:

I - aprimorar a transparência de dados e informações relativas ao acompanhamento dos contratos de concessão, acerca do desempenho das concessionárias e cumprimento das obrigações contratuais, com intuito de permitir maior controle social e permitir aos usuários o acompanhamento da efetiva entrega e previsão de execução das obras;

II - aprimorar a transparência de dados e informações relativas aos processos de reajuste, revisão e reequilíbrio dos contratos de concessão; e

III - priorizar processos administrativos referentes a análise técnica e jurídica quanto ao cabimento e metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de infraestrutura de transporte, a luz do Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, apresentados pelas concessionárias em face dos supostos prejuízos gerados pela pandemia da COVID-19.

§1º A transparência mencionada no inciso I deste artigo deverá englobar a divulgação das informações, no sítio eletrônico da ANTT, a partir da publicação da presente Portaria, de forma padronizada, das obras executadas no ano, em até 45 dias após o término do ano concessão. *(Acrescentado pela Portaria 547/2020/DG/ANTT/MI)*

§2º A transparência mencionada no inciso II deste artigo deverá englobar a divulgação das informações, no sítio eletrônico da ANTT, a partir da publicação da presente Portaria, de forma padronizada e resumida, concomitante sua aprovação. *(Acrescentado pela Portaria 547/2020/DG/ANTT/MI)*

§ 3º As análises às quais se referem o inciso III do presente artigo serão realizadas individualmente, a partir de eventuais demandas realizadas pelas concessionárias, a fim de verificar se houve alocação de riscos entre as partes relacionadas de forma objetiva e para identificar e quantificar se houve efetivos danos à concessionária. *(Redação dada pela Portaria 547/2020/DG/ANTT/MI)*

Art. 2º-A A SUROD deverá regulamentar o procedimento e os critérios mínimos para ressarcimento de custos incorridos pela concessionária, na elaboração de estudos e/ou projetos não previstos originalmente no Contrato, formalmente demandados pela ANTT, nos casos de desistência de sua utilização pela ANTT antes da conclusão de sua análise. *(Acrescentado pela Portaria 547/2020/DG/ANTT/MI)*

Art. 3º A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD poderá:

I - autorizar a emissão de decisão acerca de defesa prévia dos processos administrativos simplificados pelas Coordenações de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - COINF; e

II - autorizar temporariamente a vinculação de servidores das Coordenações de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, diretamente às gerências ou a própria superintendência objetivando realização de atividades afins.

Art. 4º O Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Assuntos Estratégicos - NAM, vinculado diretamente à Diretoria-Geral deverá:

I - prestar subsídios técnicos à Diretoria Colegiada em assuntos relacionados a elaboração, execução e encerramento de contratos de concessão de infraestruturas de transportes terrestres, especialmente quanto à solução de pendências e litígios técnicos, administrativos e arbitrais; e *(Redação dada pela Portaria 547/2020/DG/ANTT/MI)*

II - priorizar o monitoramento dos processos relacionados ao saneamento de contratos e arbitragem em andamento, reportando a situação periodicamente à Diretoria Colegiada.

Art. 5º A Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON deverá acompanhar as discussões relacionadas ao disposto nesta portaria, de forma a identificar, analisar e propor melhorias no marco regulatório e nos futuros contratos de concessão de infraestrutura de transporte terrestre, além de: *(Redação dada pela Portaria 547/2020/DG/ANTT/MI)*

I - propor ações, concomitante a publicação dos documentos editais, para a implementação ou aprimoramento de procedimentos, normativos e de sistemas tecnológicos necessários para a gestão e fiscalização das inovações propostas, as quais deverão ser acrescidas nos instrumentos regulatórios; e *(Acrescentado pela Portaria 547/2020/DG/ANTT/MI)*

II - disciplinar e estabelecer critérios, nos futuros contratos de concessão, para as ocorrências classificadas como força maior, caso fortuito e vício oculto, expressando as situações que não caracterizariam sua incidência. *(Acrescentado pela Portaria 547/2020/DG/ANTT/MI)*

§ 1º Consideram-se procedimentos todas e quaisquer metodologias e estratégias que visem melhoria da qualidade dos serviços prestados, no âmbito dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária, bem como mecanismos que ampliem a eficácia e a efetividade nos processos de fiscalização e acompanhamento contratual. *(Acrescentado pela Portaria 547/2020/DG/ANTT/MI)*

§ 2º Os normativos são todos e quaisquer conjuntos de regras, normas e preceitos que visem reger, orientar e conduzir a relação pactuada entre concessionária e poder concedente, com vistas ao fiel cumprimento de obrigações e deveres, sem negligenciar aqueles voltados à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários. *(Acrescentado pela Portaria 547/2020/DG/ANTT/MI)*

§ 3º Os sistemas tecnológicos são todas e quaisquer ferramentas de tecnologia da informação que possibilitem a organização de informações e automação das atividades capazes de agilizar procedimentos e dar confiabilidade aos dados. *(Acrescentado pela Portaria 547/2020/DG/ANTT/MI)*

Art. 6º A Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC deverá priorizar o apoio às superintendências finalísticas no atendimento ao disposto na presente portaria, em especial, quanto aos sistemas que contribuam para aumento da transparência e melhoria da gestão dos processos relacionados.

Art. 6º-A Caberá a cada Superintendência promover a devida documentação dos trabalhos realizados, aplicando as boas práticas de gestão de projetos, disponibilizar seu acesso às demais áreas desta Agência Reguladora, com vistas a possibilitar o intercâmbio de conhecimento institucional. *(Acréscido pela Portaria 547/2020/DG/ANTT/MI)*

Art. 7º Fica revogada a [Portaria nº 127, de 17 de abril de 2019](#).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

D.O.U., 22/05/2020 - Seção 1